



**ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- UFRJ**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90016/2025

R8 Soluções LTDA, CNPJ: 13.146.731/0001-91 – com sede na Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 612, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ vem, por Representante Legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro nos artigos 165 a 168 da Lei 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a equivocada decisão de ACEITAR a proposta da DELURB AMBIENTAL LTDA e declara Habilitada, pelos urgentes motivos de fato e relevantes fundamentos de direito que a seguir aduz.

CNPJ: 13.146.731/0001-91

[contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com) / (21) 3190-0444

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 612 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ





I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, após a fase de lance, a empresa R8 se surpreendeu com a aceitação da proposta da empresa Delurb, e com sua Habilidade, mesmo com fortíssimas evidências de inexequibilidade conforme será demonstrado a seguir.

II – DAS RAZÕES E REFORMAS

Analizando a planilha “REV 2 Planilha Revisada”, a última versão enviada pela recorrida em 28/11, 14:48, consequentemente a versão aceita pela administração, ficamos muito surpresos com a aceitação mesmo com diversos provisionamentos equivocados e até zerados, vejamos:

a) DOS PROVISIONAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS:

O item 7.68 do Termo de Referência, estabelece que o futuro contrato, resultante deste Pregão Eletrônico, em sua execução, será conduzido com as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022.

O item 7.73, destaca que montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora

CNPJ: 13.146.731/0001-91

[contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com) /(21) 3190-0444

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 612 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ





da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.73.3. Multa sobre o FGTS; e
- 7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

O Termo de referência ainda estabelece que os percentuais de retenção serão os estabelecidos na IN 05/2017:

"7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017."

É oportuno trazer a luz os percentuais indicados na IN 05/2017 em que o Termo de Referência de refere, vejamos:

Anexo II da IN 05/2017:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

CNPJ: 13.146.731/0001-91

[contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com) /(21) 3190-0444

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 612 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ





Em uma simples análise, identificamos que o provisionamento da DERLUB são divergentes, inferiores e consequentemente, insuficientes para honrar suas obrigações trabalhistas, vejamos:

- Férias e Adicional de Férias: 11,11%
- Multa sobre o FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado: Após a Multa do FGTS reduzir de 50% para 40%, de acordo com a IN 05/2017, a soma desses percentuais deve resultar em 4%, que serão retidos na Conta Vinculada. **O provisionamento apresentados pela empresa recorrida é simplesmente zerado.**

b) DOS PROVISIONAMENTOS DE RESCISÃO:

No Módulo 3 – “Provisão para rescisão” estão presentes as verbas indenizatórias que incidem no momento de desligamento do empregado da empresa. Por isso, o Módulo 3 é **obrigatório o provisionamento**, composto pelo custo estimado com o aviso prévio indenizado, o aviso prévio trabalhado e as respectivas multa do FGTS. Deve-se acrescentar, quando devidas, as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

A empresa recorrida simplesmente zerou todos os percentuais do provisionamento, não contabilizando em sua precificação as verbas indenizatórias dos profissionais para quando forem desligados da empresa, receberem seus direitos trabalhistas. Tal conduta da empresa, causará sérios problemas para a administração em já ter pago a prestação do serviço e no final assumir a responsabilidade subsidiária pois nitidamente a empresa recorrida não terá verba para honrar com as obrigações trabalhistas, conforme quadro abaixo:

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
	3 Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso-Prévio Indenizado	0,00%	R\$ 0,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado		R\$ -00
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o Aviso Próvio Indenizado	0,00%	R\$ 0,02
D	Aviso-Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,01
E	Incidência dos encargos do módulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,02
TOTAL			R\$ 0,09

CNPJ: 13.146.731/0001-91

[contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com) / (21) 3190-0444

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 612 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ





c) DOS PROVISIONAMENTOS DE VALE TRANSPORTE:

A planilha de todas as funções, está sendo provisionado para vale transporte o valor de R\$ 4,70 por trecho, ocorre inclusive foi sinalizado via chat pelo pregoeiro que o valor da passagem em Duque de Caxias é de R\$ 5,30, porém a empresa recorrida não corrigiu e ainda sim teve sua proposta aceita com provisionamento insuficiente para conceder o benefício aos funcionários.

Há de se destacar que, da leitura das novidades do diploma legal, tem-se a seguinte conclusão: **nem sempre o preço nominalmente mais baixo poderá significar a proposta mais vantajosa**. Há que se observar (i) a compatibilidade com os valores de mercado, evitando-se valores inexequíveis e irreais, e (ii) o atendimento a parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, fator este que interfere na identificação do preço e da vantajosidade da proposta, em busca do atendimento do objetivo de menor dispêndio para a Administração. O que, nem de longe, se verifica na aceitação da proposta de preços da licitante, que ao apresentar proposta de preços sem os devidos provisionamentos corretos para recisão e os que serão retidos em conta bloqueada para movimentação, **NÃO CONSEGUIU COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE** de sua Proposta de Preços, sendo exigido que a Administração, usando do poder de autotutela, revise sua decisão para saneamento do processo.

DO RISCO MORAL DA PROPOSTA APRESENTADA

Dentre as orientações doutrinárias do TCU, temos o Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024), onde Relator destacou a relação da inexequibilidade de preços com o chamado “RISCO MORAL”. Tratando-se da “*situação em que uma das partes em uma transação toma decisões mais arriscadas porque sabe que não terá que arcar com todas as consequências negativas dessas decisões*”.





Em termos concretos, isso significa que o licitante opta pela oferta de preço reduzido já com a perspectiva de que, no futuro, “*contará com a apresentação de pleitos ilegais de aditamento contratual*” ou até mesmo “*com o simples abandono do contrato após a execução de suas parcelas mais vantajosas*”. Tal conduta pode estar relacionada, ainda, a uma tentativa de obtenção de lucro através de atrasos na execução contratual e de redução da qualidade dos produtos e serviços, a fim de compensar o preço diminuto ofertado na licitação, já que o mesmo não aplicou os provisionamentos corretos na sua precificação.

d) DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DECLARADO PELA EMBRASG

A Recorrida, em campo próprio do sistema, declarou ter o Programa de Integridade, porém não enviou evidências para comprovação, vejamos:

24.219.106/0001-49
Programa de integridade
Aceita e habilitada

DELURB AMBIENTAL LTDA
RJ

A exigência do Programa de Integridade destacada na Lei 14.133/2021 se aplica, de forma mais rigorosa, apenas a licitações de grande vulto. No entanto, na maioria das licitações do mercado, essa declaração tem relevância como critério de desempate.

Mesmo que a empresa não tenha usufruído do benefício de desempate, sem comprovação, trata-se, de fato, de uma declaração falsa. É semelhante ao que já foi analisado pelo TCU em uma ocasião anterior, caso concreto sobre a **declaração de ME/EPP**. Naquele momento, discutiu-se se haveria falsidade documental e se caberia punição mesmo nos casos em que a empresa não tivesse efetivamente usufruído do benefício. O entendimento do TCU foi claro: **o uso ou não do benefício era irrelevante. O que importava era a veracidade da declaração e, se a empresa não fazia jus à condição, deveria ser punida. Esse foi o entendimento.**





Não basta ter o programa é necessário demonstrar a funcionalidade, solicitar registro de ocorrências e investigações.

Documentação Normativa e Institucional

- Código de Ética e Conduta;
- Políticas e Procedimentos de Integridade;
- Aprovação Formal;

Implementação e Treinamento

- Registros de Treinamento;
- Declarações de Ciência e Conformidade;

Monitoramento e Aplicação

- Canais de Denúncia
- Procedimentos de Investigação
- Relatórios de Monitoramento e Due Diligence;
- Questionar se posso Comitê de Ética;

Diante da não apresentação da documentação comprobatória, mesmo não usufruído do direito, pelo fato de ter sido declarado possuir o Programa de Integridade e não comprovado, a recorrida não poderia ter sido habilitada no referido certame.

III – DO PEDIDO

a) A vossa senhoria se designe a receber o presente recurso administrativo, acolhendo-o, reconhecendo a INEXEQUIBILIDADE da proposta, consequintemente a desclassificação da mesma, assim como a INABILITAÇÃO da empresa DELURB AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 13.146.731/0001-91

[contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com) / (21) 3190-0444

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 612 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ





b) Requer-se ainda apenas a título da mais ínfima hipótese de se negar provimento o presente recurso, o que seria medida de extrema injustiça, seja remetido o presente recurso à instância superior como recurso hierárquico;

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raphael Paes'.

R8 Soluções LTDA
Raphael Paes
Representante Legal

